



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

DECRETO Nº 1.263, de 30 de junho de 2021.

Altera artigos do Decreto nº 1.223, de 20 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º do Decreto nº 1.223, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O funcionamento de lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares, pubs, food-trucks (ambulantes), conveniências (em postos de gasolina ou não) e afins ficam liberados até às 22 horas, desde que adotadas as medidas preventivas para evitar o risco de propagação do coronavírus.

Parágrafo único. (...)

I- após às 22 horas somente serão autorizados pedidos delivery, drive-thru e retirada no balcão;

II ao VII- (...).”

Art. 2º Fica alterado o Artigo 2º do Decreto nº 1.223, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O funcionamento dos salões de beleza e estética ficam liberados até às 22 horas, desde que adotadas as medidas preventivas para evitar o risco de propagação do coronavírus e cumpridas as seguintes diretrizes sanitárias:

I ao XII- (...).”

Art. 3º Fica alterado o Artigo 3º do Decreto nº 1.223, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O funcionamento das academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, padel, tênis, práticas integrativas e pilates ficam liberados até



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

às 22 horas, desde que adotadas as medidas preventivas para evitar o risco de propagação do coronavírus e cumpridas as seguintes diretrizes sanitárias:

I- (...)

III ao XXVII- (...).”

Art. 4º Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 4º do Decreto nº 1.223, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

I ao XI- (...)

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no âmbito do Município de Porto União, após às 22 horas.”

Art. 5º Fica alterado o Artigo 5º do Decreto nº 1.223, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** As entregas delivery ficam liberadas em horário comercial, compreendido entre às 09h00min e às 22h00min, desde que adotadas as medidas preventivas para evitar o risco de propagação do coronavírus e cumpridas as seguintes diretrizes sanitárias:

I ao XVI- (...)

Parágrafo único. (...).”

Art. 6º Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 1.223, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** As atividades do comércio em geral, lojas de departamentos, serviços bancários (bancos e lotéricas) ficam liberados, no horário compreendido entre as 06h00min e às 22h00min, desde que adotadas as medidas preventivas para evitar o risco de propagação do Coronavírus e cumpridas as seguintes diretrizes sanitárias:

I ao VIII- (...).”

Art. 7º Fica alterado o art. 10 do Decreto nº 1.223, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Ficam suspensas atividades em teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos de qualquer natureza, shows e espetáculos que acarretam reunião de público.

Parágrafo único. O funcionamento de cinema fica permitido, sendo a lotação máxima autorizada de 50% da capacidade do local, podendo funcionar até às 22 horas.”



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Art. 8º Ficam ratificados os demais dispositivos constantes do Decreto nº 1.223, de 20 de maio de 2021, que permanecem inalterados.

Art. 9º Revogam-se os Decretos nºs 1.225, de 21 de maio de 2021 e 1.236, de 04 de junho de 2021, e as demais disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 30 de junho de 2021.



ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal



RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte